



## **Lei Municipal nº. 1.345, de 10 de Dezembro de 2025**

**Ementa:** Institui o Selo “Amigo dos Animais” no âmbito do Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 27, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Selo “Amigo dos Animais”, a ser concedido anualmente pelo Poder Legislativo Municipal a empresas, organizações e cidadãos que se destacarem na proteção, bem-estar e cuidado de animais no Município de Jataizinho.

**Art. 2º.** Poderão ser agraciados com o selo:

I – Empresas ou estabelecimentos comerciais que desenvolvam, apoiem ou patrocinem ações de proteção animal;

II – Cidadãos ou protetores independentes que atuem voluntariamente em prol dos animais;

III – Organizações não governamentais e grupos comunitários que promovam o bem-estar animal.

**Art. 3º.** A concessão do selo será feita mediante indicação de vereador, entidade pública, associação ou mediante requerimento do próprio interessado, com comprovação da atuação.

Parágrafo único. Caberá à Comissão dos Direitos e Bem Estar Animal analisar e deliberar sobre a concessão do selo.

**Art. 4º.** Os agraciados com o Selo “Amigo dos Animais” terão direito a:

I – Certificado oficial emitido pela Câmara Municipal;

II – Divulgação do nome ou marca nos canais institucionais da Câmara e, quando possível, da Prefeitura;

III – Autorização para utilizar o selo em suas mídias sociais, vitrines, embalagens e outros materiais de divulgação;

IV – Participação em eventos oficiais e campanhas públicas promovidas pela Câmara;

V – Prioridade na formalização de parcerias públicas não onerosas com o Poder Público Municipal;

VI – Reconhecimento público em sessão solene anual da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** A entrega do Selo “Amigo dos Animais” ocorrerá anualmente, durante a semana do dia 04 de outubro, dia mundial dos animais.



**Art. 6º.** A adesão ao selo será gratuita e não implicará em quaisquer custos para os agraciados.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, podendo ser complementadas por parcerias, patrocínios e doações da iniciativa privada.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
*Presidente*